

ANEXO III – DA TABELA DE REFERÊNCIAS

REF	ESCR	TNSU	ASTI	ASSJ	TAGE	AGOP	ARAT	AGSG
1	5.879,12	5.065,56	4.041,28	3.982,46	2.727,71	2.425,14	2.109,78	1.871,91
2	6.026,10	5.192,20	4.142,31	4.082,02	2.795,90	2.485,77	2.162,52	1.918,71
3	6.176,75	5.322,01	4.245,87	4.184,07	2.865,80	2.547,91	2.216,58	1.966,68
4	6.331,17	5.455,06	4.352,02	4.288,67	2.937,45	2.611,61	2.271,99	2.015,85
5	6.489,45	5.591,44	4.460,82	4.395,89	3.010,89	2.676,90	2.328,79	2.066,25
6	6.684,13	5.759,18	4.594,64	4.527,77	3.101,22	2.757,21	2.398,65	2.128,24
7	6.884,65	5.931,96	4.732,48	4.663,60	3.194,26	2.839,93	2.470,61	2.192,09
8	7.091,19	6.109,92	4.874,45	4.803,51	3.290,09	2.925,13	2.544,73	2.257,85
9	7.303,93	6.293,22	5.020,68	4.947,62	3.388,79	3.012,88	2.621,07	2.325,59
10	7.523,05	6.482,02	5.171,30	5.096,05	3.490,45	3.103,27	2.699,70	2.395,36
11	7.786,36	6.708,89	5.352,30	5.274,41	3.612,62	3.211,88	2.794,19	2.479,20
12	8.058,88	6.943,70	5.539,63	5.459,01	3.739,06	3.324,30	2.891,99	2.565,97
13	8.340,94	7.186,73	5.733,52	5.650,08	3.869,93	3.440,65	2.993,21	2.655,78
14	8.632,87	7.438,27	5.934,19	5.847,83	4.005,38	3.561,07	3.097,97	2.748,73
15	8.935,02	7.698,61	6.141,89	6.052,50	4.145,57	3.685,71	3.206,40	2.844,94
16	9.247,75	7.968,06	6.356,86	6.264,34	4.290,66	3.814,71	3.318,62	2.944,51
17	9.571,42	8.246,94	6.579,35	6.483,59	4.440,83	3.948,22	3.434,77	3.047,57
18	9.906,42	8.535,58	6.809,63	6.710,52	4.596,26	4.086,41	3.554,99	3.154,23

ANEXO IV – DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTOS, PARA EFEITO DE INCORPORAÇÃO E PAGAMENTO

CARGOS EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
PJDS-2	8.727,56	6.261,68
PJAS-2	8.727,56	6.261,68
PJAS-3	6.200,62	4.366,50
PJAS-4	5.259,58	3.660,71
PJAS-5	6.294,10	4.436,60
PJAS-7	4.886,89	2.524,63
PJAD	5.305,10	2.167,64
PJAD-1	3.506,80	-
PJAD-2	3.006,85	-

SÍMBOLO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
TJCI-1	Núcleo Administração Externa	1.879,82
PJFC-5	Membro de Grupo	1.723,18
PJFC-2	Chefe de Turma	4.323,58
PJFC-4	Assistente de Diretoria	1.879,82

ANEXO V - DA TABELA DE ADICIONAIS DE ATIVIDADE

ADICIONAL	SÍMBOLO	VALOR
- Inciso I do art. 105 da Lei nº 3.310/2006 • Assistente de Gabinete • Atividade Específica/SEC/TJ	PJAF-1	1.723,18
- Inciso II do art. 105 da Lei nº 3.310/2006 • Apoio à STI	PJAF-2	1.519,95
- Inciso III do art. 105 da Lei nº 3.310/2006 • Motorista Juizado de Trânsito e da Justiça Itinerante	PJAF-6	871,10
- Inciso IV do art. 105 da Lei nº 3.310/2006 • Motorista • Operador de Sonorização • De Apoio à Direção do Foro e a Cartórios Judiciais	PJAF-3	435,55

ANEXO VI - DA TABELA DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

ADICIONAL	SÍMBOLO	VALOR
- Adicional de Risco De Vida – Art. 108-E da Lei nº 3.310/2006	PJAF-5	713,73

LEI Nº 4.834, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Altera Anexo da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul fica autorizado a enquadrar, calcular e a pagar os vencimentos do cargo de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, nas escalas de vencimentos do cargo de Técnico de Nível

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43
CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materiadoo@agiosul.ms.gov.br
Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Leis.....	01
Secretarias.....	04
Administração Indireta.....	10
Boletim de Licitações.....	21
Boletim de Pessoal.....	24
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	28
Municípios.....	34
Publicações a Pedido.....	38

Superior, símbolo PJNS-1, bem como a proceder aos ajustes orçamentários necessários para nova fórmula de enquadramento, cálculo e pagamento.

Parágrafo único. O benefício disposto no caput deste artigo fica estendido aos aposentados e aos pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, que gozam do direito à paridade constitucional.

Art. 2º O incremento salarial de que trata esta Lei será implementado, gradativamente, de forma automática, no curso de cada exercício financeiro, limitado a 100% dos vencimentos do cargo de técnico de nível superior, aplicando-se sobre os vencimentos do cargo de analista judiciário os seguintes percentuais:

- I - 5,439 %, a partir de 1º de janeiro de 2016;
- II - 5,159 %, a partir de 1º de janeiro de 2017;
- III - 4,906 %, a partir de 1º de janeiro de 2018;
- IV - 4,676 %, a partir de 1º de janeiro de 2019;
- V - 4,467 %, a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 1º O cronograma de implementação de que trata este artigo poderá, a critério da Administração e de acordo com a disponibilidade financeira, ser antecipado ou ultrapassado, mediante a aplicação de percentuais maiores ou menores, respectivamente, até que se atinja 100% do incremento salarial proposto.

§ 2º Fica resguardado ao servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, o direito à referência que atualmente ocupe na Tabela de Referências constante do Anexo III da Tabela de Retribuição Pecuniária, anexa à Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009.

Art. 3º Em decorrência das disposições contidas nesta Lei, o Quadro I - Cargos Efetivos do Quadro Permanente e a Tabela de Referências, constantes, respectivamente, dos Anexos II e III, ambos da Tabela de Retribuição Pecuniária anexa à Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2016, na forma do Anexo desta Lei, devendo as necessárias atualizações ser processadas automaticamente, à medida que o incremento salarial for gradativamente implementado, ano a ano, nos termos do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 4.834, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

ANEXO DA LEI Nº 3.687, DE 9 DE JUNHO DE 2009

TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ANEXO II - DA TABELA DE VENCIMENTO-BASE - CARGOS EFETIVOS

QUADRO I - CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA INICIAL	VENCIMENTO-BASE
PJNS-1	Técnico de Nível Superior	TNSU-01	5.065,56
PJJU-1	Analista Judiciário	ASSJ-01	4.199,07
PJSA-2	Auxiliar Judiciário II	TAGE-01	2.727,71
PJSA-1	Auxiliar Judiciário I	AGOP-01	2.425,14

1. ANEXO III – DA TABELA DE REFERÊNCIAS

REF	ESCR	TNSU	ASTI	ASSJ	TAGE	AGOP	ARAT	AGSG
1	5.879,12	5.065,56	4.041,28	4.199,07	2.727,71	2.425,14	2.109,78	1.871,91
2	6.026,10	5.192,20	4.142,31	4.304,04	2.795,90	2.485,77	2.162,52	1.918,71
3	6.176,75	5.322,01	4.245,87	4.411,64	2.865,80	2.547,91	2.216,58	1.966,68
4	6.331,17	5.455,06	4.352,02	4.521,93	2.937,45	2.611,61	2.271,99	2.015,85
5	6.489,45	5.591,44	4.460,82	4.634,98	3.010,89	2.676,90	2.328,79	2.066,25
6	6.684,13	5.759,18	4.594,64	4.774,04	3.101,22	2.757,21	2.398,65	2.128,24
7	6.884,65	5.931,96	4.732,48	4.917,25	3.194,26	2.839,93	2.470,61	2.192,09
8	7.091,19	6.109,92	4.874,45	5.064,77	3.290,09	2.925,13	2.544,73	2.257,85
9	7.303,93	6.293,22	5.020,68	5.216,72	3.388,79	3.012,88	2.621,07	2.325,59
10	7.523,05	6.482,02	5.171,30	5.373,22	3.490,45	3.103,27	2.699,70	2.395,36
11	7.786,36	6.708,89	5.352,30	5.561,29	3.612,62	3.211,88	2.794,19	2.479,20
12	8.058,88	6.943,70	5.539,63	5.755,93	3.739,06	3.324,30	2.891,99	2.565,97
13	8.340,94	7.186,73	5.733,52	5.957,39	3.869,93	3.440,65	2.993,21	2.655,78
14	8.632,87	7.438,27	5.934,19	6.165,89	4.005,38	3.561,07	3.097,97	2.748,73
15	8.935,02	7.698,61	6.141,89	6.381,70	4.145,57	3.685,71	3.206,40	2.844,94
16	9.247,75	7.968,06	6.356,86	6.605,06	4.290,66	3.814,71	3.318,62	2.944,51
17	9.571,42	8.246,94	6.579,35	6.836,23	4.440,83	3.948,22	3.434,77	3.047,57
18	9.906,42	8.535,58	6.809,63	7.075,51	4.596,26	4.086,41	3.554,99	3.154,23

LEI Nº 4.835, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono salarial aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na